



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS

PORTARIA Nº 252, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024.

Altera a [Portaria nº 106, de 05/07/2016](#), que dispõe sobre as regras para distribuição de audiências no âmbito da Procuradoria da República no Amazonas.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO AMAZONAS, no exercício de suas atribuições legais e regimentais;

Considerando a necessidade de aperfeiçoar as regras de distribuição de audiências no âmbito da Procuradoria da República no Amazonas.

Considerando que a distribuição das audiências dos Ofícios da Amazônia Ocidental são disciplinadas por intermédio do Memorando de Entendimentos das chefias das unidades do MPF nos estados do Acre, Amazônia, Rondônia e Roraima, registrado no sistema Único sob a numeração PR-AM-00037752/2023. Resolve:

Art. 1º Alterar o art. 1º da [Portaria nº 106, de 05 de julho de 2016](#), que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º As audiências no âmbito da PRAM devem ser feitas pelo Membro Titular do ofício, respeitadas as seguintes regras de substituição:

I – As audiências dos Membros desonerados pela Chefia ou pelo Ofício Eleitoral, quando presente a exclusividade, serão redistribuídas ao Membro desonerador, pertencente à Unidade ou não;

II – As audiências dos demais Membros ausentes, lotados em ofícios vinculados aos núcleos da Unidade, serão divididas preferencialmente entre os Membros do mesmo núcleo;

III – Em caso de impedimento de todos os integrantes de algum núcleo da Unidade, deverá a redistribuição das audiências observar o saldo dos Membros disponíveis de forma a manter equilíbrio nas distribuições.

§ 1º Haverá vinculação entre o substituto e as audiências do substituído;

§ 2º As audiências distribuídas pelas cotas dos desonerados e dos afastados não serão computadas no saldo do Membro que esteja em afastamento legal;

§ 3º As compensações das substituições referidas nos incisos anteriores serão efetuadas, preferencialmente, nos quinze dias seguintes, abatendo-se de audiências que o Membro receberia, ou de suas próprias;

§ 4º A Coordenação de Audiências deve notificar o Procurador-Chefe e o Membro que estiver em débito igual ou superior a vinte audiências, para as finalidades cabíveis, inclusive controle de afastamentos e apresentação de impedimentos, sendo que os afastamentos solicitados após as referidas notificações ficarão com a análise suspensa pela Chefia da Unidade até a regularização do débito;

§ 5º As audiências de mutirão, cível ou criminal, equivalerão a três a cada turno;

§ 6º A Coordenação de Audiências ficará responsável pelo cômputo de créditos e débitos de audiências de outro ofício. A cada nova publicação de pauta, créditos e débitos de cada Membro serão publicados, junto com os impedimentos informados;”

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL DA SILVA ROCHA

Este texto não substitui o [publicado no DMPF-e, Brasília, DF, 4 dez. 2024. Caderno Administrativo, p. 57.](#)

M P F
Ministério Público Federal